



PROJETO DE LEI N° 06, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro e dá outras providências.

O povo do Município de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 1.437,77 (um mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos) ao Lar das Crianças Pedacinho do Céu, entidade sem fins lucrativos, com sede à Rua João Anacleto Moreira, nº 45, Campo Belo/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.889.726/0001-20.

Parágrafo Único. O auxílio a que se refere o caput deste artigo é oriundo do Fundo da Infância e Adolescência (FIA), captados por meio da destinação do Imposto de Renda para as Organizações da Sociedade Civil, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Art. 2º. O auxílio autorizado no artigo primeiro desta Lei será concedido exclusivamente se a entidade atender às exigências contidas na Lei nº 13.019/2014, e as seguintes condições:

- I. não tenha fins lucrativos;
- II. atenda a população de forma gratuita;
- III. comprove regular funcionamento;
- IV. comprove regularidade de mandato de sua diretoria;
- V. ter prestado contas da aplicação de recurso anteriormente recebido, e não ter prestação de contas apresentado vício insanável;

Parágrafo Único. Fica vedada a concessão de auxílio à entidade citada no art. 1.º que não estiver com suas prestações de contas devidamente aprovadas, perdurando tal vedação até que tal obrigação seja satisfeita.

Art. 3º. Os repasses relativos ao auxílio de que trata esta Lei, observarão:

- I. a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II. a aprovação do Plano de Trabalho;
- III. celebração do Termo de Fomento ou Colaboração;
- IV. a indicação da conta específica para repasse do valor.

Art. 4º. A entidade beneficiária de recursos públicos prestará contas obrigatoriamente, perante o órgão competente do Executivo Municipal, 90 (noventa) dias após o encerramento da vigência Termo de Fomento ou Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.370/2024.



Prefeitura Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. As despesas autorizadas por esta Lei, serão suportadas por dotação específica, constante na Lei nº 4.281, de 26 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. Se necessário fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar, até o valor do repasse autorizado no artigo 1º desta Lei, com utilização dos recursos estabelecidos nos incisos I, II ou III, do § 1º, artigo 43, da lei 4.320/64.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 03 de fevereiro de 2025.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal